



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
(Revogada pela PORTARIA PRESI Nº 1068, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022)

PORTARIA GP Nº 380, DE 21 DE MAIO DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Presidente determinar o processamento dos precatórios de requisição de pagamento das somas a que forem condenados os órgãos da administração pública e ordenar o seu cumprimento;

CONSIDERANDO que não há previsão para implantação do módulo do Processo Judicial Eletrônico na Divisão de Precatórios, visto que ainda está em fase de elaboração;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os procedimentos a serem adotados pelos Setores envolvidos no processamento e pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor com vistas a uniformizá-los;

RESOLVE:

I - ORIENTAR as Varas do Trabalho para que, ao encaminhar as requisições de pagamento autuadas em processos judiciais eletrônicos, o façam através de e-mail dirigido ao endereço eletrônico: dipre@trt8.jus.br.

II - RESSALTAR a observância da remessa das seguintes peças, indispensáveis para análise dos requisitos legais: inicial, cópias dos documentos de identidade e CPF das partes, procuração, sentenças, acórdãos (se houver), certidões de trânsito em julgado da decisão exequenda (de conhecimento) e da decisão proferida acerca dos cálculos, demonstrativo de cálculo atualizado, homologação dos cálculos, documento de cobrança de honorários (se houver) e ofício da requisição de pequeno valor ou precatório requisitório, conforme o caso, assinado pelo Juiz.

III - DESTACAR a necessidade de verificação do valor apurado nos cálculos, que deve conferir com o indicado na sentença de pequeno valor ou no precatório requisitório, bem como a impossibilidade de cobrança de custas judiciais aos entes públicos.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Desembargador Presidente